



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 50/2013

DISPOEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI, Vereador, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplastia (Tumor Maligno), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 2º - Para Ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II- Quando o imóvel for alugado, o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro Identidade(RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e , quando o filho for portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

V – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo:

- A) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
1. Estágio clínico atual;
 2. Classificação Internacional da Doença (CID);
 3. Carimbo que identifique o nome e número do registro médico no Conselho regional de medicina (CRM).

Artigo 3º - A isenção do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Artigo 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

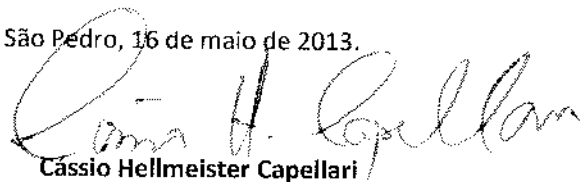
Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU de Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 16 de maio de 2013.



Cássio Hellmeister Capellari

Presidente

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 17/05/2013 Hora: 10:43:

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas e jurídicas.

Número de Protocolo
00302/2013